

Ofício Circulado N.º: 15779 2020-06-30

Entrada Geral:

N.º Identificação Fiscal (NIF): 0

Sua Ref.ª:

Técnico:

Alfândegas

DS Centrais

Ordem dos Despachantes

Operadores Económicos

Assunto: REX - PRORROGAÇÃO DO PERÍODO TRANSITÓRIO DOS PAÍSES BENEFICIÁRIOS SPG

1 – Pelo [Regulamento de Execução \(UE\) 2020/750 da Comissão de 5 de junho de 2020](#), publicado no Jornal Oficial da União Europeia L 178 de 08/06/2020, a Comissão Europeia estabeleceu **um procedimento de prorrogação do período de transição** previsto no Regulamento de Execução (UE) 2015/2447 para **a aplicação do sistema do exportador registado (sistema REX) em alguns países beneficiários do Sistema de Preferências Generalizadas (SPG)**.

2 – O nº 4 do artigo 79.º do Regulamento de Execução (UE) 2015/2447 prevê que todos os países beneficiários do SPG devem aplicar o sistema do exportador registado (sistema REX) a partir de 30 de junho de 2020, o mais tardar, para a certificação do carácter originário a título preferencial do SPG. Após essa data, os certificados de origem form. A, deixariam de poder ser emitidos pelas autoridades competentes desses países.

Devido à pandemia de COVID-19, alguns países que beneficiam do SPG enfrentam sérias dificuldades em respeitar o prazo de 30 de junho de 2020 para a aplicação do sistema REX.

Tendo em consideração essa circunstância excepcional, e em derrogação ao aludido artigo, os países beneficiários que, devido à pandemia de COVID-19, tenham dificuldades em cumprir as obrigações estabelecidas nos artigos 70.º e 72.º Regulamento de Execução (UE) 2015/2447, ou em concluir o processo de registo dos seus exportadores até 30 de junho de 2020, podem notificar à Comissão Europeia, até 15 de julho de 2020, a necessidade de prorrogação do período de transição para a aplicação do sistema REX.

Quando a essa notificação estiver completa e aceite, o período de transição para a aplicação do sistema REX pelo país beneficiário em causa é prorrogado até 31 de dezembro de 2020.

Os países beneficiários do SPG que poderão vir a ser alvo desta medida são os seguintes:

Bangladesh, Burkina Faso, Benin, Cabo Verde, Haiti, Indonésia, Kirguistão, Camboja, Lesoto, Madagáscar, Mauritânia, Mongólia, Nigéria, Filipinas, Senegal, Tajiquistão, Uganda, Uzbequistão, Vietname e Vanuatu.

3 – Face ao exposto, informa-se que, **até 31 de dezembro de 2020**, as autoridades competentes de um desses países beneficiários **cujo período de transição tenha sido prorrogado nos termos supramencionados, devem continuar a emitir certificados de origem form. A, a pedido dos exportadores que ainda não estejam registados** no momento de apresentação do pedido de certificado. **Esses certificados deverão ser aceites pelas autoridades do Estado Membro da UE na importação, para efeitos de atribuição de tratamento preferencial SPG.**

A Comissão publica no seu [sítio Web](#) uma lista dos países beneficiários para os quais tenha sido prorrogado o período de transição, a qual deve ser consultado com regularidade pelas autoridades competentes e operadores económicos.

A Subdiretora-Geral

Ana Paula Raposo